



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/402/2017
Data: 04/12/2017 Fls. 83
Rubrica: CEU-SC201241

Processo nº.: E-12/003/402/2017

Data de autuação: 04/12/2017.

Concessionárias: CEG

Assunto: REAJUSTE ORDINÁRIO VIGÊNCIA: 01/01/2018 E
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PROJETADOS
E REALIZADOS, FÍSICOS E FINANCEIROS, DA
CONCESSIONÁRIA CEG PARA O ANO DE 2018.

Sessão Regulatória: 18/12/2017.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX Nº 331/2017, 04 de dezembro de 2017, tendo como justificativa a DIRPIR-071/17¹.

Na citada Correspondência, encaminhada a esta Autarquia pela Concessionária CEG, a Delegatária comunicou que, nos termos do Contrato de Concessão, estaria promovendo a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/01/2018, a todos os clientes, visando cobrir os seguintes impactos:

"1. Aos clientes de gás natural e de GLP:

• Da variação do índice de inflação de -0,86% ocorrida no período de 01/12/16 a 30/11/17, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível no relatório de IGP-M NOV 17 obtido em <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?umChannelId=402880811D8E34B9011D92BA032B198D>/ Últimos Resultados.

¹ Fls. 06/08, junto com os denominados anexos (fls. 09/51):

Anexo I: Índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/16 a Nov/17);

Anexo II: Demonstrativo do Saldo da Conta Gráfica Concessionária-Consumidor para todos os consumidores, exceto residenciais, comerciais e termelétricos (CD-ROM);

Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários;

Anexo IV: Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos;

Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada

Anexo VI: Cálculos dos valores devolvidos pela Aplicação da Retroatividade (CD-ROM);

Anexo VII: Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP.



2. Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas:

- Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA n° 298, de 28/08/08 e n° 247, de 27/05/08 e da Deliberação AGENERSA n° 2.056, de 26/05/2014.

3. Aos clientes de GLP:

Da variação de + 9,30% do custo de aquisição total do GLP residencial e industrial, do mês outubro de 2017.

4. A todos os clientes de GN e GLP:

- Da exclusão do fator de retroatividade de -3,60% incorporado às margens da Concessionária desde 01/01/2014, em respeito à Deliberação AGENERSA n° 1881, publicada em 19 de Dezembro de 2013, em função do atraso de 01 (um) ano na aplicação da 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas referente ao ciclo de 2013 - 2017.

Este fator de retroatividade visava a devolução, aos consumidores, do montante de R\$ 94,51 milhões (em moeda de 2011 e valor presente de Jan/2013, referências de moeda e data base do FCLE da 3ª Revisão Tarifária). Através do acompanhamento da devolução deste montante, que vem sendo realizado pela Concessionária, verifica-se que até Dezembro de 2017 a Concessionária terá devolvido, aproximadamente, a quantia de R\$ 83,00 milhões (em moeda de 2011 e valor presente de Jan/2013), tendo devolvido portanto 88% do montante devido. Este montante foi calculado com dados reais até Outubro de 2017 e estimados de Novembro a Dezembro de 2017.

Tendo em vista o fim do ciclo quinquenal de 2013-2017, a partir de 1º de Janeiro de 2018, será excluído o fator de retroatividade de -3,6% aplicado às margens da Concessionária e o saldo remanescente a ser devolvido aos consumidores será levado ao FCLE da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, conforme proposta entregue pela Concessionária em 27/11/2017 (...)"

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/402/2017
Data: 04/12/2017 Fls. 55
Rubrica: 04-50201292

A Concessionária informou, ainda, que seguia "(...) no Anexo VI um resumo dos Cálculos dos valores devolvidos pela Aplicação da Retroatividade" e que, para dar mais transparência ao exposto acima, estava encaminhando "(...) junto desta correspondência, um CD com a base de dados utilizada no cálculo de devolução do saldo devido aos consumidores", nela encontrando-se "(...) os valores de margem bruta, obtidos mês-a-mês desde Janeiro de 2014 até Outubro de 2017."

Registrou a CEG, em sequência, que em 30/11/2017 publicou o comunicado de atualização de tarifas nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA", e aproveitou para lembrar que os Anexos II, VI e VII possuíam cláusula de confidencialidade, solicitando que tais informações não fossem tornadas públicas.

Por meio da DIJUR E - 1183/17² a Concessionária informou que estava apresentando "(...) as cópias das publicações veiculadas em 30/11/17 nos jornais "O DIA" e "DIÁRIO COMERCIAL".³

Em parecer, a CAENE explicou que o objeto dos autos referia-se à reajuste ordinário de GN e GLP, com vigência a partir de 01/01/2018, bem assim ao "(...) acompanhamento dos investimentos projetados e realizados físicos e financeiros, da Concessionária CEG para o ano de 2018"; expôs o que reza a Cláusula Sétima, § 17, do Contrato de Concessão; entendeu que cabia à CAPET, dentro de suas atribuições, emitir o parecer quanto aos índices devidos; fez algumas considerações com relação à questão dos investimentos físicos e financeiros projetados para 2018 (Revisão Quinquenal 2018-2022), expondo, assim, que para 2018 foram projetados: "Rede de AP/GNC - 10.241 m, rede MP/BP - 146.599 m, Rede de Renovação - 15.747 m, Ramais novos - 5.554 und, Ramais de Renovação - 1.036 und, Estação de RMC - 27 und, Aquisição de Medidores - 104.033 und e Instalações Comunitárias - 45.277 und."; e colocou que "(...) esses investimentos não foram analisados e aceito pelo Poder Concedente, até a presente data".⁴

² Protocolada em 01/12/2017.

³ Fls. 54/56.

⁴ Grifos no original.

7



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econ6mico
Ag6ncia Reguladora de Energia e Saneamento B6sico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/402/2017
Data: 04/12/2017 vs. 36
Rubrica: 04 - 50201242

Entendeu a CAENE, em prosseguimento, que merecia atenç6o o fato de que, se observados os primeiros anos de quinqu6nios anteriores, os f6sicos realizados, comparados com os projetados, quase nunca atingiam os valores projetados, e exp6s, nesse sentido, o ano de 2013 (6ltimo quinqu6nio), conforme quadro abaixo:

C6d	Metas F6sicas												
	Redes				Renas			Construç6o de ESRM	Instalaç6es Auxiliares de Rede	Outros Investimentos			Outros
	Munic6pio (mud)	IP/VC	IP/SP	Renovaç6o	Outros	Novas Renas	Renovaç6o			Outros	Adiç6o de Medidores Convencionais	Instalaç6es Convencionais	
		ml	ml	ml	Especificaç6o	unid.	unid.	Especificaç6o	unid.	Especificaç6o	unid.	unid.	Especificaç6o
PROJETADO 2013	49.240	137.209	113.775		2.021	2.657		35		63.012	36.021		
PROJETADO 2013	100,0%	100,0%	100,0%		100,0%	100,0%		100,0%		100,0%	100,0%		
REALIZADO 2013	11.079	98.572	30.742		1.130	1.295		10		54.698	1.128		
REALIZADO 2013	22,5%	71,1%	27,0%		55,9%	48,7%		28,6%		86,8%	3,1%		

Por fim, a C6mara T6cnica de Energia da AGENERSA recomendou "(...) ao Conselheiro Relator, avaliar um percentual de aceitaç6o dos f6sicos propostos para o ano de 2018, sendo que os propostos pela Concession6ria, poder6o ser reavaliados, e se for o caso, redistribu6dos na revis6o quinqu6nal em curso."

J6 a CAPET⁵ iniciou seu pronunciamento⁶ relatando o contido no feito; discorreu sobre o reajuste ordin6rio afirmando, nesse passo, que o contrato de concess6o, em sua cl6usula s6tima, disp6e que "(...)o crit6rio adotado para fixaç6o das tarifas foi o da tarifa limite (tamb6m conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite m6ximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monop6lios naturais de impor preç6s maiores que aqueles praticados sob regime de concorr6ncia, fazendo com que as concession6rias atuem como se estivessem sob

⁵ PARECER T6CNICO AGENERSA/CAPET N.º 153/2017.

⁶ Sob o t6pico: "PARTE I - DO REAJUSTE ORDIN6RIO"



regime de competição"; acrescentou que tal "(...) regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais"; mencionou, em suma, que "(...) o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio"; e expôs as condições previstas no instrumento concessivo que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, tais como:

- *"revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão quinquenal;"*

Aduziu a CAPET que *"(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o GN e GLP, Residencial e Industrial (...)", e que apresentou, no Anexo I, "(...) os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/01/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal."*

No item **"PARTE II - DAS PROVIDÊNCIAS PARA O QUINTO CICLO CONTRATUAL"** a CAPET se manifestou conforme abaixo, antes de concluir que estava reforçando os resultados dos cálculos relacionados ao novo quadro tarifário a vigorar a partir de 01/01/2018, recomendar sua homologação, e sugerir a adoção das providências elencadas no tópico 8 *"(...) como salvaguardas necessárias ao ordenamento provisório do V Ciclo Contratual"*:



"8. A Concessionária apresentou, em 27/11/2017, sua proposta para a IV Revisão Quinquenal da Concessão, realizando, ainda, uma apresentação dos princípios e diretrizes para o Conselho Diretor e os Técnicos do Grupo de Trabalho, isto no dia 06/12/2017. O prazo original foi ultrapassado, com a concordância do Poder Concedente, que acolheu as razões da Delegatária. Entretanto, considerados os prazos constantes da cláusula oitava do Contrato de Concessão, verifica-se que os trabalhos de análise e construção do novo cenário irão avançar para o ano de 2018, com o qual restarão em vigor situações que remetem ao Quarto Ciclo, ora em conclusão, misturadas a situações que fazem parte dos planos para o Quinto Ciclo. Assim sendo, será necessária a doação de algumas medidas, para preservar o equilíbrio contratual e dos direitos e deveres das partes, aí considerados a própria CEG, o Poder Concedente e os Consumidores. Sugerimos o que segue:

8.1. OPEX

A Concessionária deverá executar suas Despesas Operacionais lastreada nos valores e condições verificados ao longo do exercício financeiro de 2017, compatibilizado com as regras aprovadas pela III Revisão Quinquenal, considerada a devida atualização monetária, de forma a contar com uma plataforma de dispêndios compatível com o nível atual de suas atividades, garantido pela manutenção das condições pactuadas por ocasião do evento anterior, representadas pelo reajustamento ordinário ora apreciado;

8.2. CAPEX

Esta Câmara Técnica realiza, sistematicamente, acompanhamento e verificação dos cumprimentos dos dispêndios financeiros pactuados nos 02 (dois) últimos eventos revisionais. Desta forma, podemos inferir um padrão de cumprimento seguido pela Delegatária, notadamente quanto ao primeiro ano de cada ciclo. Considerando-se a necessária prudência em relação ao momento de encerramento de um ciclo e o começo de outro, bem como a análise preliminar da proposta de investimentos para o período 2018 a 2022, que embute aumento considerável de valores, sugerimos que seja determinado um padrão financeiro de investimentos da ordem de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) dos montantes propostos para o ano de 2018, aqui transcritos para a importância de R\$ 137.910.000,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e dez mil reais), base dezembro de 2016, constante da propositura original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Entretanto, para melhor compatibilizar com as diretrizes de captação de clientes embutidas no documento de encaminhamento dos planos, sugerimos que seja adotada a seguinte forma de partilha:

> 33,00% (trinta e três inteiros por cento) para os investimentos necessários à expansão do atendimento residencial;

> 33,00% (trinta e três inteiros por cento) para os investimentos necessários à renovação das redes de gás;

> 34,00 (trinta e quatro inteiros por cento) para as demais rubricas do plano de investimentos;

8.2.1. Observamos que o plano de investimentos apresenta valores superiores àqueles previstos na III Revisão Quinquenal, o que precisa ser verificado com mais cuidado;

8.2.2. Observamos, ainda, que tal propositura não foi submetida ao crivo do Poder Concedente, podendo não ser compatível com as necessidades de desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro;

8.2.3. Cabe ressaltar, ainda, a necessidade de se assegurar uma verificação mais pormenorizada dos investimentos. Para tanto, sugerimos que seja adotada a prática de a CEG apresentar, preliminarmente à execução, os Projetos Executivos de suas intervenções, para homologação desta AGENERSA;

8.4. Taxa de Remuneração de Capital

Em função do início tardio dos trabalhos da IV Revisão Quinquenal, sugerimos que sejam seguidos os parâmetros da TRC de 9,757%, aprovada na III RQ, aplicados sobre os eventos e cálculos que requeiram ordenamento remunerado;

8.5. Controle Gerencial



Em decorrência dos fatos presentes, sugerimos que sejam adotadas as seguintes providências, para facilitar os trabalhos de acompanhamento dos eventos contratuais:

> Elaboração de conta gráfica pormenorizada, em padrão Excel, para registro dos eventos financeiros de OPEX e CAPEX, de forma a agilizar os trabalhos de compensação que sejam advindos da IV Revisão Quinquenal;

> Elaboração de Relatório de Prestação de Contas dos eventos financeiros vinculados à Concessão;

8.5.1. Ambos os trabalhos deverão ser submetidos ao crivo desta AGENERSA ao final de cada quadrimestre do exercício de 2018, ou enquanto durarem os trabalhos da IV RQ;

8.6. Entendemos que as situações de relevância e urgência não podem ser previamente destacadas e tratadas, possuindo formas específicas de acolhimento e consideração. Entretanto, dadas as particularidades do momento revisional, sugerimos que seja destacada a possibilidade de análise extraordinária de pleitos com as características de extrema relevância, urgência, emergência e, até, casos fortuitos não enquadrados nas demais, de forma a assegurar um tratamento equânime aos atos que interferem no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão (...)"

Segue, abaixo, o quadro apresentado pela CAPET:

ANEXO I



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Económico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/402/2017
Data: 04/12/2017, fls. 91
Rubrica: 04 50207041

TARIFAS CEG		
Data Vigência		08/01/18
Custo do Gás Res/Com		0,81220
Custo do Gás Industrial		1,05118
Custo do Gás Veículo		0,91876
Custo do Gás Domínio		1,02084
Custo GLP Res.		4,99748
Custo GLP Ind.		4,99748
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx. Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx. Regulação		0,9950
Variação EPM		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo: m ³ / mês	Tarifa Límite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,1020
	8 - 23	6,7482
	24 - 83	8,2373
	acima de 83	8,7093
Residencial MCMV	0 - 7	3,0302
	8 - 23	3,2012
	24 - 83	8,2373
	acima de 83	8,7093
Comercial e Outros	0 - 200	4,9742
	201 - 300	4,8218
	301 - 2.000	4,6697
	2001 - 20.000	4,5177
	20.001 - 50.000	4,3654
Industrial	acima de 50.000	4,2132
	0 - 200	2,7053
	201 - 2.000	2,6153
	2.001 - 10.000	2,5613
	10.001 - 50.000	2,2672
	50.001 - 100.000	2,0998
	100.001 - 300.000	1,9026
	300.001 - 600.000	1,6798
	600.001 - 1.500.000	1,6740
	1.500.001 - 3.000.000	1,6573
acima de 3.000.000	1,6026	
Veículo	0 - 200	2,5268
	201 - 2.000	2,4390
	2.001 - 10.000	2,3850
	10.001 - 30.000	2,0907
	30.001 - 100.000	1,9143
	100.001 - 300.000	1,7260
	300.001 - 600.000	1,5033
	600.001 - 1.500.000	1,4975
	1.500.001 - 3.000.000	1,4811
	acima de 3.000.000	1,4260
Climatização	0 - 200	3,5669
	201 - 5.000	2,3234
	5.001 - 20.000	2,1272
	20.001 - 70.000	1,8573
	70.001 - 120.000	1,7516
	120.001 - 300.000	1,6388
	300.001 - 600.000	1,5049
	600.001 - 1.500.000	1,5015
acima de 1.500.000	1,4916	
Cogeração	0 - 200	2,5893
	201 - 5.000	2,4794
	5.001 - 20.000	1,7071
	20.001 - 70.000	1,5472
	70.001 - 120.000	1,5660
	120.001 - 300.000	1,5650
	300.001 - 600.000	1,5638
	600.001 - 1.500.000	1,5634
acima de 1.500.000	1,4808	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Económico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/402/2017
Data 04/12/2017 Fls. 92
Rubrica 04.0201294

Geração Distribuída	0 - 200	3,6578
	201 - 5.000	2,3480
	5.001 - 20.000	2,1085
	20.001 - 70.000	1,8017
	70.001 - 120.000	1,6408
	120.001 - 300.000	1,6717
	300.001 - 600.000	1,6337
	600.001 - 1.500.000	1,6279
	acima de 1.500.000	1,6115
GNV	faixa única	1,5609
GNV Transporte Público	faixa única	1,5609
Petroquímica	faixa única	1,5534
Termelétricas	$T = \frac{[(37,898 + 0,345) \cdot R \cdot IGP-M_6] + CG}{(c+40)^{2,5}} \quad 26,81 \quad IGP-M_6$	
	<p>Outros: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M6 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M6 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado in função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$3,2)	7,8506
Industrial	faixa única - (R\$3,2)	7,6461
<p>Notas: - A cota mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0558
	201 - 2.000	0,9854
	2.001 - 10.000	0,9431
	10.001 - 50.000	0,7124
	50.001 - 100.000	0,5743
	100.001 - 300.000	0,4268
	300.001 - 600.000	0,2523
	600.001 - 1.500.000	0,2477
	1.500.001 - 3.000.000	0,2330
acima de 3.000.000	0,1917	
Petroquímica	faixa única	0,0327
Termelétricas	$T = \frac{[(37,898 + 0,345) \cdot R \cdot IGP-M_6] + CG}{(c+40)^{2,5}} \quad 26,81 \quad IGP-M_6$	
	<p>Outros: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M6 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M6 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado in função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		

Em parecer, a Procuradoria da AGENERSA registrou que a Concessionária deu ciência a esta Autarquia da publicação, em 30/11/2017, do necessário comunicado da atualização das tarifas de GN e GLP, comprovando-a tempestivamente nos autos; afirmou que a atualização ordinária está amparada no Contrato de Concessão, bem assim no art.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

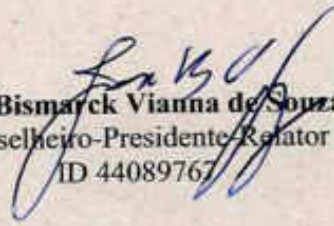
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/402/2017
Data 04/12/2017 Fls. 93
Rubrica ay. Souza

6º da Lei Estadual nº. 2.752/97; e opinou "(...) pelo implemento do reajuste ordinário das tarifas de GN e GLP, nos termos da legislação retromencionada e consoante com entendimento exarado pela CAPET, sendo certo que, segundo a aludida Câmara Técnica, os valores propostos pela concessionária não apresentam divergências, e estão em conformidade com os ditames da 3ª revisão quinquenal tarifária."

Em continuidade, o jurídico fundamentou que, "com relação aos investimentos projetados, realizados, físicos e financeiros da Concessionária CEG, esta Procuradoria acompanha e compartilha das providências listadas pela CAPET, eis que se coadunam com os princípios da não surpresa e equilíbrio econômico - financeiro do instrumento concessivo", porquanto "trata-se 'meramente' de uma recomendação lastreada no interesse público, uma vez que mostra a cautela por parte do Regulador em relação ao tratamento adequado aos investimentos correlatos ao próximo exercício '2018' por parte da Concessionária, tendo em mente que está em andamento a IV Revisão Quinquenal". Concluiu, assim, "pelo prosseguimento do processo, que está regularmente instruído e apto a receber deliberação, para que produza os devidos efeitos jurídicos."

Em 11/12/2017 a Concessionária foi instada a apresentar razões finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/402/2017
Data: 04/12/2017 Fls. 94
Rubrica: 04-SC201267

Processo n.º : E-12/003/402/2017

Data de autuação: 04/12/2017.

Concessionárias: CEG

Assunto: REAJUSTE ORDINÁRIO VIGÊNCIA: 01/01/2018 E
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PROJETADOS
E REALIZADOS, FÍSICOS E FINANCEIROS, DA
CONCESSIONÁRIA CEG PARA O ANO DE 2018.

Sessão Regulatória: 18/12/2017.

VOTO

O presente processo foi instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX N.º 331/2017, de 04 de dezembro de 2017, tendo como justificativa a DIRPIR-071/17, meio pelo qual a Concessionária requereu, para vigorar a partir de 01/01/2018, a atualização das tarifas de GN e GLP, em função i) da variação do índice de inflação, ii) repasse do saldo de conta gráfica, iii) variação do custo de aquisição do GLP, e iv) exclusão "(...) do fator de retroatividade de -3,60% incorporado às margens da Concessionária desde 01/01/2014, em respeito à Deliberação AGENERSA n.º. 1881 (...)", este último fixado em decorrência do atraso na conclusão dos trabalhos da 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas (ciclo de 2013 - 2017).

Antes de adentrar o voto, cabe destacar que em 15/12/2017 a Concessionária protocolou suas razões finais¹ para, em suma, **i)** reforçar o pleito de reajuste ordinário "(...) até que novas tarifas sejam deliberadas, ou até que se implemente o § 12 da Cláusula sétima do Instrumento Concessivo"; **ii)** afirmar que a proposta dos Órgãos consultivos da AGENERSA de adotar providências que objetivem um ordenamento provisório referente ao V ciclo encontra previsão no § 21 da cláusula sétima do Contrato de Concessão porque visa, segundo a Delegatária, garantir eventual desequilíbrio econômico - financeiro da concessão quando há atraso na promulgação de tarifas para o próximo período quinquenal; **iii)** asseverar seu comprometimento em envidar esforços para garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás até a conclusão da 4ª Revisão Quinquenal; e **iv)** registrar seu entendimento de que, a qualquer momento,

¹ DIJUR - 017/17.



a Delegatária se reserva ao direito de propor reajuste extraordinário caso exista situação superveniente a comprometer suas atividades.

No que tange ao controle gerencial exposto no parecer da CAPET, a Concessionária alega que o controle para o envio dos investimentos realizados poderia ser efetivado a cada 06 (seis) meses. Além disso, entende que a sugestão, no parecer técnico citado, quanto à necessidade de homologação prévia da AGENERSA para os projetos executivos antes da efetiva implementação, poderá gerar impactos e atrasos na realização das obras e prejudicar, em resumo, o cumprimento dos prazos previstos no Anexo II do Contrato de Concessão.

Expostas as razões acima sintetizadas, frise-se que, de fato, o § 21 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão sugere uma autorização para a proposição de um ordenamento provisório. O dispositivo da referida cláusula assim dispõe: *"O descumprimento, pela ASEP-RJ [AGENERSA], dos prazos a ela conferidos na presente Cláusula, e nos incisos VI e VII da Cláusula QUATORZE, para pronunciar-se a respeito de propostas de revisão de tarifas, de reajuste de tarifas ou de alteração da estrutura tarifária, facultará à CONCESSIONÁRIA colocar em prática as condições constantes da respectiva proposta, até que a referida Agência Reguladora venha a se pronunciar. Pronunciando-se a ASEP-RJ fora do prazo a ela conferido, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a observar, daí em diante, as condições constantes do pronunciamento, operando-se as compensações cabíveis, no prazo que lhe for determinado."*

Lembre-se, no entanto, que o dispositivo sugere a fixação de condicionantes, pela AGENERSA, se a Reguladora pronunciar-se sobre a proposta de Revisão Tarifária fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no § 12 da mesma cláusula, período, diga-se, que ainda nem terminou, inclusive porque a Concessionária – embora autorizada pelo Poder Concedente – protocolou a proposta revisional em novembro de 2017, prazo superior a que estaria obrigada.² Nada obstante, isso não impede a fixação de ordenamento provisório, porquanto a atuação desta Autarquia está amparada, como se verá, na Lei 4556/2005.

² A Delegatária deveria, conforme Cláusula Sétima, § 3º, do Contrato de Concessão, apresentar sua proposta até o penúltimo semestre de cada quinquênio, nesse caso, junho/2017. A entrega ocorreu em novembro de 2017, 05 meses depois.



Quanto ao pedido de reajuste ordinário "(...) até que novas tarifas sejam deliberadas, ou até que se implemente o § 12 da Cláusula Sétima do Instrumento Concessivo", vejamos que, nesses termos, parece que a Delegatária requer a fixação do reajuste com a estrutura tarifária da 3ª Revisão Quinquenal até março de 2018, tempo que a AGENERSA teria, em tese, para concluir os trabalhos da 4ª Revisão de Tarifas. Assim reza o § 12 da Cláusula Sétima: "A ASEP - RJ terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se manifestar sobre o pedido de revisão, fixando os índices que, aplicados ao valor limite das tarifas, resultará nas tarifas limite para o quinquênio subsequente. O valor das tarifas limite será atualizado monetariamente, com base no IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data que a proposta de revisão tarifária apresentada pela CONCESSIONÁRIA se baseou, até a data em que os novos limites tarifários entrarão em vigor."

Ocorre que isso também não prejudicará a decisão que será proposta ao CODIR, porquanto há uma autorização, no §13 da supramencionada Cláusula, de suspensão do prazo previsto no seu §12 (acima transcrito), o que aconteceu com o envio do Ofício AGENERSA/PRESI N.º 438, de 18/12/2017, documento que suspendeu, assim, o referido prazo de 120 (cento e vinte) dias. Confira-se o §13 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, *verbis*:

"O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a ASEP-RJ determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, voltando a fluir o prazo quando do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das exigências da ASEP-RJ."

Registre-se, nesse passo, que a Delegatária concorda, em linhas gerais, com a opinião dos Órgãos consultivos da AGENERSA, porquanto diverge somente no que se refere ao prazo de acompanhamento dos investimentos, assim como a questão de apresentação prévia à AGENERSA dos Projetos Executivos antes da sua efetiva implementação. Quero dizer, com isso, que a Delegatária parece aceitar a ponderação de valores de OPEX e CAPEX, uma vez que quanto a eles obteve a oportunidade de se manifestar mas não o fez.

0



No mais, há que se registrar que todos os argumentos levantados pela Concessionária foram abordados no presente voto, que passo a apresentar.

Considerando, pois:

a) o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº. 2.752/97³;

b) a previsão, na forma da cláusula sétima, § 17, do Contrato de Concessão, de atualização anual das tarifas com base no IGP-M;

c) que na forma dos mesmos dispositivos legal e contratual acima os usuários foram cientificados, com 30 (trinta) dias de antecedência, acerca da atualização tarifária, conforme comprovam os documentos de fls. 55/56 (cópias das publicações veiculadas em 30/11/17 nos jornais "O DIA" e "DIÁRIO COMERCIAL");

d) o parecer da CAPET, que na sua *expertise* técnica afirmou que procedeu aos cálculos para a verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o GN e GLP, Residencial e Industrial, e não encontrou divergências com os valores da Delegatária; e

e) o parecer da procuradoria da AGENERSA;

Será proposta a atualização das tarifas a partir de 01/01/2018 utilizando-se, para a fixação provisória das margens tarifárias, a estrutura tarifária vigente, conforme opinião exarada pela CAPET.

³ Legislação que DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO E REVISÃO DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e cujo citado dispositivo menciona o reajuste de tarifas e dispõe que "anualmente, ou no menor prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa limite poderá ser atualizada monetariamente, de acordo com os critérios contratuais, pelo concessionário, independentemente do disposto no artigo 5º acima e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

7



Com efeito, porque ainda não finalizados os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas (período 2018-2022) foram observados, para a atualização solicitada, as margens de distribuição estabelecidas pela 3ª RQT, em vigor no período de 2013-2017.

Deve-se atentar, também, que para os cálculos do reajuste foi excluída a **retroatividade**, fator utilizado na última Revisão (2013-2017)⁴ como compensação pelo atraso na conclusão dos trabalhos revisionais. A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, sua inclusão, à época, foi entendida como razoável por esta Autarquia.

Finalizado o quinquênio 2013-2017, não haveria por que incluir o aludido fator, que futuramente poderá ser abarcado ou não pela AGENERSA. Não se pode saber, neste momento, se a retroatividade irá compor o reajuste da margem para o próximo quinquênio, sendo razoável sua exclusão. A depender do atraso na conclusão da revisão correspondente ao ciclo vindouro (2018-2022) e levando-se em conta a conveniência desta Reguladora em sua decisão - que prima pela justa remuneração do concessionário e zela por dignas tarifas aos usuários -, esta Autarquia observará a necessidade da inclusão ou não do fator retroatividade (f) no próximo ciclo. Para tanto, deverão ser observados, por óbvio, **i)** o atraso da proposta apresentada pela Delegatária; e **ii)** a normal demora dos trabalhos revisionais, que depois de todo o processo de análise por consultoria e publicidade no debate do tema, ainda podem contar com a interposição de Recursos pela Delegatária.

Mas não é só. Por todo o exposto, e considerando a necessidade de homologação do reajuste tarifário conforme pleiteado, a atualização deverá ser remetida, para análise, ao processo da 4ª Revisão Quinquenal. É que quando da conclusão dos trabalhos lá efetuados deverão ser realizadas as compensações eventualmente decorrentes do reajuste que aqui se aprova, ou seja, deverão ser compensadas as devidas diferenças entre os cálculos baseados na estrutura tarifária da 3ª RQT e do aprovado na 4ª Revisão Tarifária. Nesse sentido, vale ressaltar que será necessária, para as devidas compensações, a criação de conta gráfica para o

⁴ Art. 5º da Deliberação AGENERSA nº.1796, de 29/10/2013, integrada pela Deliberação 2035/2014:

"Art. 5º- Aprovar o cálculo da retroatividade da diferença das tarifas cobradas no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de outubro de 2013 conforme Anexo 12, do voto, valendo a mesma para todo o quinquênio."



acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas.

Dito isso, entendo pela homologação, a partir de 01/01/2018, do pleiteado reajuste, na forma do Anexo I exibido pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA, cujo parecer atestou, quanto aos cálculos alcançados, que eles estavam "(...) *atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal.*"

Ultrapassado o pedido quanto à homologação do reajuste tarifário, é preciso destacar que alguns parâmetros deverão ser fixados para o acompanhamento das execuções realizadas pela Concessionária durante o ano de 2018 ou enquanto não concluídos, dentro desse período, os trabalhos referentes à 4ª Revisão Quinquenal. Para tarifas provisórias, conforme pleiteadas pela Delegatária, têm que ter metas provisórias, porque se assim não acontecer a AGENERSA não pode fiscalizá-las. Significa dizer que esta Agência deverá estabelecer critérios - **provisórios** - para o OPEX e CAPEX relacionados ao ano de 2018. Até porque **não há, ainda, autorização do Poder Concedente em relação à proposta e investimentos apresentados em novembro de 2017 pela Delegatária.** Inexistindo diretriz daquele que dita as políticas públicas para o setor de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, restaram importantes a estipulação, por esta Reguladora, de algumas condicionantes. Até que se ultime e seja fixada, em definitivo, a estrutura tarifária a vigor para o período 2018-2022, certas medidas, que serão abaixo delineadas, são importantes para que se mantenha um equilíbrio na concessão. Tal conduta, entendo, está autorizada ante o poder regulatório conferido pela Lei 4556/05⁵ à AGENERSA que, registre-se, deve primar, em interpretações razoáveis, não só pelo direito dos usuários à modicidade tarifária, mas também pelo equilíbrio econômico - financeiro em prol da Delegatária. Aliás, porque importante a adoção de tais medidas é que foi instaurado o presente processo regulatório com o assunto: **"REAJUSTE ORDINÁRIO VIGÊNCIA: 01/01/2018 E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PROJETADOS E REALIZADOS, FÍSICOS E FINANCEIROS, DA CONCESSIONÁRIA CEG PARA O ANO DE 2018"**, disso obtendo a Concessionária a devida ciência e oportunidade ao contraditório. Por razão da informação da Concessionária ao conteúdo dos autos, obtendo, sobre eles, a

⁵ Legislação de criação da AGENERSA.



possibilidade de manifestação, é que deverá ser determinado à SECEX a inclusão da expressão "OPEX" na capa dos presentes autos, não havendo, quanto a isso, prejuízo à Delegatária.

Acrescente-se, também, que a fixação das condicionantes é medida tomada como prudência por esta Reguladora. **Não existente, até o momento, a consolidação da decisão, para o quinto ciclo (4ª RQT), da estrutura tarifária e margem que remunerará a Delegatária por investimentos projetados e ainda não autorizados para a execução dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, é prudente** que se adotem certas restrições a fim de acompanhar, no que tange ao ano de 2018 (primeiro do ciclo) e pelo menos enquanto não finalizarem os trabalhos relativos à 4ª Revisão Quinquenal, o OPEX e os investimentos que forem sendo executados pela Concessionária.

Com efeito, investimentos são remunerados pelas tarifas pagas pelos usuários, valendo dizer, ainda, que nela estão embutidos os custos operacionais (OPEX) da Delegatária. Não ocorrendo a fixação ponderada das condicionantes que serão apresentadas e, em consequência, **não havendo um adequado acompanhamento de investimentos ainda não aprovados**, a Concessionária poderia, por sua própria vontade, realizá-los de forma ocasional, o que acarretaria em elevação tarifária a influenciar, inclusive, outros pedidos de reajustes. Ensejaria, dessa forma, incrível violação ao princípio da modicidade tarifária e prevalência tão somente dos interesses da Concessionária, razão pela qual imperiosa é a adoção das condicionantes a seguir dispostas. Digna de apreço é a necessidade de remuneração à Delegatária, através das tarifas, pelos investimentos e custos que já forem sendo realizados no primeiro ano do ciclo (2018), sobretudo em observância à eficiência e universalização dos serviços públicos de distribuição do gás. Entretanto, faz-se necessário o acompanhamento desta Autarquia, que deve zelar pelo equilíbrio da concessão, aí incluída a ponderação entre os direitos dos usuários e Concessionário, sempre atentando-se ao interesse público que a questão envolve.

7



Vejam, ainda, que a teor do parecer da CAENE nos autos⁶ e considerando outras opiniões dessa Câmara Técnica já inseridas nos processos regulatórios abertos nesta Autarquia para acompanhar os investimentos projetados e realizados a cada ano do quinquênio passado, a realização, pela prestadora de serviços, de investimentos físicos, ficaram aquém do projetado. Conclamam, pois, as ponderações abaixo elencadas quanto aos investimentos para o primeiro ano do próximo ciclo (2018) sobretudo porque, dentro de suas atribuições, impescinde à AGENERSA acompanhar as execuções físicas que vierem a ser efetuadas pela Concessionária no ano de 2018, sempre com o fito de impor sua fiscalização quanto à observância da devida remuneração à Delegatária pelo físico realizado e, também, se essas execuções físicas estão sendo pagas pelos usuários de forma justa e adequada.

Ademais, as condicionantes são necessárias porque, na proposta enviada em novembro de 2017 e constante no sítio eletrônico da AGENERSA, a Delegatária propõe um aumento de aproximadamente 34% nas margens de distribuição e, ainda, uma taxa de remuneração de 12%, o que representa um aumento médio de 7% na tarifa do usuário de gás e faz, a fim de preservar a modicidade tarifária, esta Reguladora atuar com cautela. Isso, sem levar em conta a inflação, que poderia representar acréscimo a esse aumento tarifário e impactar em demasia as tarifas.

Portanto, enquanto não fixadas as premissas que vierem a ser estabelecidas para a 4ª Revisão Quinquenal, devem ser observados critérios para garantir o equilíbrio à Delegatária e preservar os usuários de um impacto tarifário, zelando, também, pela eficiência na prestação dos serviços. Veja-se o pleito sintetizado pela Concessionária para 2018-2022, o qual foi publicado no DOERJ de 01/12/2017:

⁶ E constante no Relatório disponibilizado.



Determinação de m para Quinquênio 2018-2022

Moeda dez/16 CEG	Taxa de Remuneração = 12,23%					Valor
	Ano					
Valores em Mil RS	2018	2019	2020	2021	2022	Presente
I = 0,66*Margem Não Reposicionada	663,41	649,9	653,9	657,1	660,96	2.355,09
II = 0,66* Custos e Despesas Operacionais	337,14	349,16	361,81	371,78	380,54	1.281,62
III = 0,66*Receitas Correlatas	16,11	16,29	16,54	16,83	17,12	59,22
IV = 0,34*Depreciação	64,99	67,1	70,15	72,41	74,74	248,42
V = 0,34*Juros s/ Capital Próprio	34,22	38,44	42,97	42,97	42,97	142,62
VI = Investimentos	275,82	275,44	274,16	264,27	249,57	965,19
VII = Compensação de Retroatividade	25,18					
VIII = Processos Regulatórios	3,65					
IX = Base Inicial	3.721,82					
X = Base Final					4.033,58	2.265,40
XI = Compensação dos Investimentos não realizados no quinquênio 2013-2017	59,73					
m = Receita Requerida / Margens Não Reposicionadas						
$m = [IX + VP(II) - VP(III) - VP(IV) - VP(V) + VP(VI) - VII + VIII - VP(X) - XI + VP(XII)] / VP(I)$						
m =	1,3467					

"O numerador $[IX + VP(II) - VP(III) - VP(IV) - VP(V) + VP(VI) + VII + VIII - VP(X) - XI + VP(XII)]$, cujo valor presente é RS 3.171,71 milhões, corresponde ao valor presente da receita requerida para o quinquênio 2018-2022".

(...)

A estrutura tarifária proposta corresponde a uma margem unitária média de 0,3960 RS/m³, que equivale a uma tarifa limite média de 1,7826 RS/m³. A margem unitária média é calculada através da divisão do valor presente da receita requerida para o quinquênio pelo valor presente dos volumes de vendas projetados para o mesmo período. Quando se compara a tarifa limite média resultante desta proposta com a tarifa limite média não reposicionada de 1,6525 RS/m³, vigente nesta data, tem-se um impacto médio na tarifa do consumidor final de, aproximadamente, 7%."

De todo o exposto, considerando a necessidade de impor condicionantes para preservar tanto os direitos dos usuários quanto os da Concessionária, mormente porque a proposta para o quinquênio 2018-2022 ainda não foi aprovada, entendo que devem ser determinadas as seguintes condicionantes:



I) OPEX e Taxa de Remuneração de Capital

Para esse primeiro ano de 2018 (período de 01/01/2018 a 31/12/2018) ou enquanto não concluídos os trabalhos da 4ª RQT nesse período, entendo deva ser considerada a Taxa de Remuneração à Concessionária de 9,76%, a mesma aplicada no quinquênio passado.

Como visto na tabela supra, a Delegatária requer Taxa de Remuneração de 12%. No entanto, por uma questão de prudência, ela não pode, ainda, ser levada em consideração, ainda mais quando não concluídos os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal. Esses já iniciaram-se. Contudo, ainda contarão com a apreciação de Grupo de Trabalho instituído nesta Autarquia e, também, por outras análises.

Outrossim, a Concessionária deverá executar seu orçamento, de 01/01/2018 a 31/12/2018 ou enquanto não finalizados os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal dentro desse período, onde o **OPEX** seja igual aos valores realizados durante o ano de 2016 (atualizado).

Com efeito, o OPEX abarca os custos operacionais relativos à i) Despesas Operacionais (inclusive gastos com GNC), ii) Despesas de Pessoal, e iii) Outras Despesas (provisões, perdas de gás e gastos com odorantes). Observando-se os custos **realizados** em 2016 (o que não ocorreu, ainda, quanto ao ano de 2017, que ainda não findou), é razoável que a Delegatária execute seus custos com base no **realizado para o ano de 2016**, em relação ao qual já há ciência desta Autarquia quanto ao que foi **executado** no período. Até porque se fosse levado em conta, acodadamente, o OPEX apresentado na **proposta encaminhada em novembro de 2017** pela Concessionária, veríamos, só **para o ano de 2018**, uma **projeção de custos operacionais no valor de R\$ 510,81 milhões**, fato que **poderia elevar sobremaneira a tarifa**.

Se com o efetivamente realizado no ano de 2016 (em torno de R\$ 425,00 milhões - quatrocentos e vinte e cinco milhões - moeda corrente), assim como a Taxa de Remuneração



no percentual de 9,76%, a Delegatária obteve lucro líquido, nesse ano⁷, de R\$ 290,704 (duzentos e noventa milhões e setecentos e quatro mil reais - moeda corrente), necessária e ponderada é a fixação, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018 ou enquanto não finalizados os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal nesse período, desses patamares, porquanto atitude diversa poderia denotar falta de cautela desta Autarquia e causar impacto tarifário não esperado.

II) CAPEX

Entendo, quanto à CAPEX, ser razoável que a Concessionária execute seus investimentos até 31/12/2018 observando-se 50% da meta financeira projetada para o primeiro ano do próximo ciclo, qual seja, 2018.

A proposta apresentada para o primeiro ano do quinto ciclo revisional, com 50% (cinquenta por cento), corresponde ao valor de R\$ 137.910.000,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e dez mil reais - data base dez/2016) e, por não onerarem os usuários, é prudente a fixação da CAPEX nesse importe, levando-se em conta a distribuição dos investimentos da seguinte forma, conforme bem disposto no parecer da CAPET:

- 30,00% (trinta por cento) para os investimentos necessários à expansão do atendimento residencial (captação de novos clientes residenciais);

- 40,00% (quarenta por cento) para os investimentos necessários à renovação das redes de gás de ferro fundido, atentando-se, nesse sentido, à questão da segurança no serviço público;

-30,00% (trinta por cento) para outros investimentos não listados.

Registre-se, ainda, que a fim de não imputar desigual carga tarifária aos usuários, os investimentos vultosos que vierem a ser realizados até 31/12/2018 para determinados clientes

⁷ Frise-se que a média do lucro líquido do quinquênio gira em torno desse valor.

7



especiais estão autorizados desde que realizados por conta e risco da Concessionária ou, até mesmo, por esses clientes, não podendo haver repasse à tarifa. Mesmo porque não há, ainda, autorização do Poder Concedente, assim como Audiência Pública para debater o assunto.

Por derradeiro, há que se destacar que, em ocorrendo qualquer evento não previsto, a Delegatária poderá socorrer-se à AGENERSA para alterar o critério proposto.

III) DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O ACOMPANHAMENTO DA AGENERSA QUANTO AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS EM 2018 E AS CONDICIONANTES ELENCADAS

Para um adequado acompanhamento das condicionantes acima listadas faz-se necessário, ainda, algumas providências, as quais deverão ser adotadas pela Concessionária até 31/12/2018, quais sejam:

1) A execução dos Projetos que superarem R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais - data base dez/2016 - atualizado) deverão ser previamente apresentados à AGENERSA com os respectivos cronogramas físico-financeiros e orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP-RJ, devendo os investimentos ter suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada (com especificação se de baixa, média ou alta pressão); e volume de gás a ser fornecido. Tudo isso, com identificação dos respectivos Distritos e Municípios que serão atendidos;

2) A Concessionária deverá apresentar à AGENERSA, a cada 04 (quatro) meses, a comprovação de todos os investimentos, físicos e financeiros, realizados no período;

Posto isso, e observando-se:

a) os pareceres da CAENE, CAPET e Procuradoria da AGENERSA, os quais encontram-se em consonância com o presente voto;



b) que a receita que a Concessionária irá obter com as condicionantes fixadas na presente decisão é mais do que suficiente para que a Delegatária faça investimentos adequados, obtenha lucro, e preste os serviços públicos de distribuição de gás canalizado com qualidade, atendendo eficientemente a população;

c) que com o OPEX e CAPEX fixados pode-se entender que não restarão comprometidas a eficiência e segurança dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

d) que deverá ser remetido ao processo da 4ª Revisão Quinquenal, para análise, o determinado quanto ao OPEX e CAPEX, a fim de que lá realizem-se as compensações eventualmente decorrentes do que aqui se determina e se evite prejuízos à Concessão;

e) que a Delegatária poderá, diante de qualquer fato não previsto, requerer a esta Autarquia a alteração dos critérios propostos, os quais se submeterão à análise da AGENERSA;

f) que com os critérios estabelecidos na presente decisão pode-se concluir que não faltará capital para investimentos em novas ligações residenciais, assim como para atendimentos referentes à urgência e emergência; e

g) que a submissão prévia à AGENERSA de projetos acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais - data base dez/2016 - atualizado) não afetará a realização dos investimentos por conta de atrasos e impactos em obras, uma vez que a maioria dos investimentos da Concessionária é inferior a esse valor;

Sugiro ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Homologar, na forma do Anexo I, a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2018;

8



Art. 2º - Determinar a remessa da atualização tarifária de GN e GLP, para análise, ao processo da 4ª Revisão Quinquenal, para que lá sejam compensadas, quando da conclusão dos trabalhos referentes ao quinto ciclo (2018-2022), as compensações eventualmente decorrentes do reajuste que aqui se aprova, criando-se conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas;

Art. 3º - Determinar que, até 31/12/2018, a Concessionária CEG execute seu OPEX e CAPEX consoante os parâmetros balizados no voto, quais sejam:

I) a Concessionária deverá executar seu orçamento onde o **OPEX** seja igual aos valores realizados durante o ano de 2016 (atualizado), não podendo fazer remanejamento entre contas sem a prévia autorização da AGENERSA;

II) a Concessionária deverá executar os investimentos no importe de R\$ 137.910.000,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e dez mil reais - data base dez/2016), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da meta proposta para 2018, não podendo fazer remanejamento entre contas sem a prévia autorização da AGENERSA, distribuindo-os da seguinte forma:

a) 30,00% (trinta por cento) para os investimentos necessários à expansão do atendimento residencial (captação de novos clientes residenciais);

b) 40,00% (quarenta por cento) para os investimentos necessários à renovação das redes de gás de ferro fundido, atentando-se, nesse sentido, à questão da segurança no serviço público;

c) 30,00% (trinta por cento) para outros investimentos não listados;

Art. 4º - Determinar que, até 31/12/2018 ou até que se ultime os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas dentro desse período, a Concessionária CEG apresente previamente à AGENERSA os investimentos que superarem o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais



- data base dez/2016 atualizado), fazendo-o com os respectivos cronogramas físico-financeiros e orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP-RJ, quantificando as metas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada (com especificação se de baixa, média ou alta pressão); e volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos Distritos e Municípios que serão atendidos;

Art. 5º - Determinar, no que se refere ao artigo anterior, que a Concessionária CEG informe a esta AGENERSA o início e final das obras constantes dos correspondentes Projetos Executivos;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG comprove perante a AGENERSA, a cada 04 (quatro) meses, todos os investimentos, físicos e financeiros, realizados nos períodos quadrimestrais do ano de 2018;

Art. 7º - Determinar a remessa ao processo da 4ª Revisão Quinquenal, para análise, do determinado quanto ao OPEX e CAPEX, a fim de que lá se realizem as compensações eventualmente decorrentes da fixação de condicionantes relativas aos custos operacionais e investimentos da Concessionária para o ano de 2018 ou período que antecede a conclusão dos trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal, criando-se conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas;

Art. 8º - Determinar que, no âmbito de suas respectivas atribuições, CAENE e CAPET acompanhem o disposto nos artigos anteriores requerendo à Concessionária, se necessário for, a apresentação imediata de planilhas que possibilitem a fiscalização do determinado no presente voto e permitam a realização das eventuais compensações no processo da 4ª Revisão Quinquenal;

Art. 9º - Determinar que a Concessionária encaminhe à CAPET os balancetes realizados;

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/402/2017
Data: 04/12/2017 Fis. 109
Rubrica: 94 50201292


Art. 10 - Considerar que, diante de qualquer fato não previsto quanto ao OPEX e CAPEX, a Concessionária poderá requerer a esta AGENERSA a alteração dos critérios propostos;

Art. 11 - Determinar, nos termos do voto e sem prejuízo de sua apreciação na 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, que investimentos de caráter vultosos só estão autorizados para certos clientes especiais se realizados por conta e risco da Concessionária ou por esses clientes, não podendo, assim, haver o seu repasse à tarifa;

Art. 12 - Determinar que a SECEX inclua a expressão "OPEX" em relação ao assunto do presente processo, da seguinte forma: **"REAJUSTE ORDINÁRIO VIGÊNCIA: 01/01/2018 E ACOMPANHAMENTO DO OPEX E INVESTIMENTOS PROJETADOS E REALIZADOS, FÍSICOS E FINANCEIROS, DA CONCESSIONÁRIA CEG PARA O ANO DE 2018;**

Art. 13 - Determinar que a SECEX dê ciência da presente decisão ao Poder Concedente Estadual.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vig�ncia		01/01/18
Custo do G�s Res.Com		0,81220
Custo do G�s Industrial		1,03718
Custo do G�s Vitrero		0,91876
Custo do G�s Demais		1,02084
Custo GLP Res.		4,90748
Custo GLP Ind.		4,99748
Fator Impostos + Tx Regula�o		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regula�o		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regula�o		0,9950
Varia�o IGP-M		
TIPO DE G�S / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m� / m�s	Tarifa L�mite R\$ / m�
G�S NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,1020
	8 - 23	6,7482
	24 - 83	8,2173
	acima de 83	8,7093
Residencial MCMV	0 - 7	3,0502
	8 - 23	3,2012
	24 - 83	8,2173
	acima de 83	8,7093
Comercial e Outros	0 - 200	4,9742
	201 - 500	4,8218
	501 - 2.000	4,6697
	2001 - 20.000	4,5177
	20.001 - 50.000	4,3654
	acima de 50.000	4,2132
Industrial	0 - 200	2,7053
	201 - 2.000	2,6155
	2.001 - 10.000	2,5615
	10.001 - 50.000	2,3672
	50.001 - 100.000	2,0908
	100.001 - 300.000	1,9026
	300.001 - 600.000	1,6798
	600.001 - 1.500.000	1,6749
	1.500.001 - 3.000.000	1,6377
acima de 3.000.000	1,6026	
Vitrero	0 - 200	2,5288
	201 - 2.000	2,4390
	2.001 - 10.000	2,3850
	10.001 - 50.000	2,0907
	50.001 - 100.000	1,9143
	100.001 - 300.000	1,7260
	300.001 - 600.000	1,5033
	600.001 - 1.500.000	1,4975
	1.500.001 - 3.000.000	1,4811
acima de 3.000.000	1,4260	
Climatiza�o	0 - 200	3,5689
	201 - 5.000	2,3214
	5.001 - 20.000	2,1272
	20.001 - 70.000	1,8573
	70.001 - 120.000	1,7516
	120.001 - 300.000	1,6386
	300.001 - 600.000	1,5049
	600.001 - 1.500.000	1,5013
acima de 1.500.000	1,4916	
Cogera�o	0 - 200	2,5693
	201 - 5.000	2,4794
	5.001 - 20.000	1,7071
	20.001 - 70.000	1,5472
	70.001 - 120.000	1,5660
	120.001 - 300.000	1,5650
	300.001 - 600.000	1,5638
	600.001 - 1.500.000	1,5634
acima de 1.500.000	1,4808	

J



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econ6mico
Ag6ncia Reguladora de Energia e Saneamento B6sico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/003/402/2017

Data: 04/12/2017 Fls. 11

Rubrica: 01.5020.242

Geraç3o Distribuída	0 - 200	3,6578
	201 - 5.000	2,3480
	5.001 - 20.000	2,1085
	20.001 - 70.000	1,8017
	70.001 - 120.000	1,6808
	120.001 - 300.000	1,6717
	300.001 - 600.000	1,6337
	600.001 - 1.500.000	1,6279
	acima de 1.500.000	1,6115
GNV	tarifa única	1,5609
GNV Transporte Público	tarifa única	1,5609
Petroquímico	tarifa única	1,3534
Termelétricas	$T = \left[\frac{37,898 \cdot c + 0,345}{(c+40)^{1,8}} \cdot R \cdot IGP-M_n \right] + CG$ $26,81 \cdot IGP-M_n$	
	<p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	tarifa única - (R\$/kg)	7,8506
Industrial	tarifa única - (R\$/kg)	7,5461
<p>Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da presente faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS=9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0558
	201 - 2.000	0,9854
	2.001 - 10.000	0,9431
	10.001 - 50.000	0,7124
	50.001 - 100.000	0,5743
	100.001 - 300.000	0,4268
	300.001 - 600.000	0,2523
	600.001 - 1.500.000	0,2477
	1.500.001 - 3.000.000	0,2350
	acima de 3.000.000	0,1917
Petroquímico	tarifa única	0,0327
Termelétricas	$T = \left[\frac{37,898 \cdot c + 0,345}{(c+40)^{1,8}} \cdot R \cdot IGP-M_n \right] + CG$ $26,81 \cdot IGP-M_n$	
	<p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS=9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/402/2017
Data: 04/12/2017
Rubrica: 04 - SC201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3303,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE
ORDINÁRIO VIGÊNCIA: 01/01/2018 E
ACOMPANHAMENTO DOS
INVESTIMENTOS PROJETADOS E
REALIZADOS, FÍSICOS E FINANCEIROS, DA
CONCESSIONÁRIA CEG PARA O ANO DE
2018.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º
E-12/003/402/2017, por unanimidade,**

DELIBERA:

**Art. 1º - Homologar, na forma do Anexo I, a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da
CEG, com vigência a partir de 01/01/2018;**

**Art. 2º - Determinar a remessa da atualização tarifária de GN e GLP, para análise, ao
processo da 4ª Revisão Quinquenal, para que lá sejam compensadas, quando da conclusão
dos trabalhos referentes ao quinto ciclo (2018-2022), as compensações eventualmente
decorrentes do reajuste que aqui se aprova, criando-se conta gráfica para o acompanhamento
da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas;**

[Handwritten signatures]



Art. 3º - Determinar que, até 31/12/2018, a Concessionária CEG execute seu OPEX e CAPEX consoante os parâmetros balizados no voto, quais sejam:

I) a Concessionária deverá executar seu orçamento onde o **OPEX** seja igual aos valores realizados durante o ano de 2016 (atualizado), não podendo fazer remanejamento entre contas sem a prévia autorização da AGENERSA;

II) a Concessionária deverá executar os investimentos no importe de R\$ 137.910.000,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e dez mil reais - data base dez/2016), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da meta proposta para 2018, não podendo fazer remanejamento entre contas sem a prévia autorização da AGENERSA, distribuindo-os da seguinte forma:

a) 30,00 % (trinta por cento) para os investimentos necessários à expansão do atendimento residencial (captação de novos clientes residenciais);

b) 40,00% (quarenta por cento) para os investimentos necessários à renovação das redes de gás de ferro fundido, **atentando-se, nesse sentido, à questão da segurança no serviço público;**

c) 30,00% (trinta por cento) para outros investimentos não listados;

Art. 4º - Determinar que, até 31/12/2018 ou até que se ultime os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas dentro desse período, a Concessionária CEG apresente previamente à AGENERSA os investimentos que superarem o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais - data base dez/2016 atualizado), fazendo-o com os respectivos cronogramas físico-

[Handwritten signatures and initials]



financeiros e orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP-RJ, quantificando as metas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada (com especificação se de baixa, média ou alta pressão); e volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos Distritos e Municípios que serão atendidos;

Art. 5º - Determinar, no que se refere ao artigo anterior, que a Concessionária CEG informe a esta AGENERSA o início e final das obras constantes dos correspondentes Projetos Executivos;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG comprove perante a AGENERSA, a cada 04 (quatro) meses, todos os investimentos, físicos e financeiros, realizados nos períodos quadrimestrais do ano de 2018;

Art. 7º - Determinar a remessa ao processo da 4ª Revisão Quinquenal, para análise, do determinado quanto ao OPEX e CAPEX, a fim de que lá se realizem as compensações eventualmente decorrentes da fixação de condicionantes relativas aos custos operacionais e investimentos da Concessionária para o ano de 2018 ou período que antecede a conclusão dos trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal, criando-se conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas;

Art. 8º - Determinar que, no âmbito de suas respectivas atribuições, CAENE e CAPET acompanhem o disposto nos artigos anteriores requerendo à Concessionária, se necessário for, a apresentação imediata de planilhas que possibilitem a fiscalização do determinado no presente voto e permitam a realização das eventuais compensações no processo da 4ª Revisão Quinquenal;

Art. 9º - Determinar que a Concessionária encaminhe à CAPET os balancetes realizados;

Art. 10 - Considerar que, diante de qualquer fato não previsto quanto ao OPEX e CAPEX, a Concessionária poderá requerer a esta AGENERSA a alteração dos critérios propostos;

Art. 11 - Determinar, nos termos do voto e sem prejuízo de sua apreciação na 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, que investimentos de caráter vultosos só estão autorizados para

AA
by
J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/402/2017
Data: 04/12/2017
Folha: 115
Rubrica: 04 0020242

certos clientes especiais se realizados por conta e risco da Concessionária ou por esses clientes, não podendo, assim, haver o seu repasse à tarifa;

Art. 12 - Determinar que a SECEX inclua a expressão "OPEX" em relação ao assunto do presente processo, da seguinte forma: **"REAJUSTE ORDINÁRIO VIGÊNCIA: 01/01/2018 E ACOMPANHAMENTO DO OPEX E INVESTIMENTOS PROJETADOS E REALIZADOS, FÍSICOS E FINANCEIROS, DA CONCESSIONÁRIA CEG PARA O ANO DE 2018;**


Art. 13 - Determinar que a SECEX dê ciência da presente decisão ao Poder Concedente Estadual;

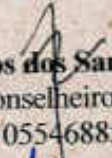
Art. 14 - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E12/003/402/2017
 Data: 04/12/2017 fis. 116
 Rubrica: 04-50201247

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/18
Custo do Gás Res/Com		0,81220
Custo do Gás Industrial		1,05718
Custo do Gás Vidreiro		0,91836
Custo do Gás Domést		1,02084
Custo GLP Res.		4,99748
Custo GLP Ind.		4,99748
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GAS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,1020
	8 - 23	6,7482
	24 - 83	8,2173
	acima de 83	8,7093
Residencial MCMV	0 - 7	3,0502
	8 - 23	3,2012
	24 - 83	8,2173
	acima de 83	8,7093
Comercial e Outros	0 - 200	4,9342
	201 - 500	4,8218
	501 - 2.000	4,6697
	2001 - 20.000	4,5177
	20.001 - 50.000	4,3654
Industrial	50.000 - 100.000	4,2132
	0 - 200	2,7053
	201 - 2.000	2,6155
	2.001 - 10.000	2,5615
	10.001 - 50.000	2,2672
	50.001 - 100.000	2,0908
	100.001 - 300.000	1,9026
	300.001 - 600.000	1,6798
	600.001 - 1.500.000	1,6740
	1.500.001 - 3.000.000	1,6577
acima de 3.000.000	1,6026	
Vidreiro	0 - 200	2,5288
	201 - 2.000	2,4390
	2.001 - 10.000	2,3850
	10.001 - 50.000	2,0907
	50.001 - 100.000	1,9143
	100.001 - 300.000	1,7260
	300.001 - 600.000	1,5033
	600.001 - 1.500.000	1,4975
	1.500.001 - 3.000.000	1,4811
acima de 3.000.000	1,4260	
Climatização	0 - 200	3,5689
	201 - 5.000	2,5234
	5.001 - 20.000	2,1272
	20.001 - 70.000	1,8573
	70.001 - 120.000	1,7516
	120.001 - 300.000	1,6386
	300.001 - 600.000	1,5049
	600.001 - 1.500.000	1,5015
acima de 1.500.000	1,4916	
Cogeração	0 - 200	2,5099
	201 - 5.000	2,4794
	5.001 - 20.000	1,7071
	20.001 - 70.000	1,5472
	70.001 - 120.000	1,5660
	120.001 - 300.000	1,5650
	300.001 - 600.000	1,5638
	600.001 - 1.500.000	1,5634
acima de 1.500.000	1,4808	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E12/003/402/2012
 Dat: 04/12/2012 às 11h
 Rubrica: 91.50261242

Geração Distribuída		0 - 200	3,6578
		201 - 5.000	2,3480
		5.001 - 20.000	2,1085
		20.001 - 70.000	1,8017
		70.001 - 120.000	1,5808
		120.001 - 300.000	1,6717
		300.001 - 600.000	1,6337
		600.001 - 1.500.000	1,6279
		acima de 1.500.000	1,6115
GNV		faixa única	1,5609
GNV Transporte Público		faixa única	1,5609
Petroquímico		faixa única	1,3334
Termelétricas $T = \left[\frac{37,898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-Ma} + \text{CG}$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Ma = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mi = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GNV determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>			
GLP			
Residencial		faixa única - (R\$3kg)	7,8506
Industrial		faixa única - (R\$3kg)	7,6461
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.			
CONSUMIDOR LIVRE			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Líquida
GÁS NATURAL			
		0 - 200	1,0558
		201 - 2.000	0,9854
		2.001 - 10.000	0,9401
		10.001 - 50.000	0,7124
		50.001 - 100.000	0,5743
		100.001 - 300.000	0,4268
		300.001 - 600.000	0,2523
		600.001 - 1.500.000	0,2477
		1.500.001 - 5.000.000	0,2390
		acima de 5.000.000	0,1917
Petroquímico		faixa única	0,0227
Termelétricas $T = \left[\frac{37,898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-Ma} + \text{CG}$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Ma = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mi = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GNV determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>			
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.			